

Barboza

LEI Nº 289/79

ADELINO ANTONIO ALVES, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. etc.
FAZ SABER, que Câmara Municipal decreta ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE EMPRESTIMO PARA PAVIMENTAÇÃO, GUIAS, SARJETAS E SERVIÇOS CORRELATOS ATÉ O MONTANTE DE Cr\$.1.500.000,00 A SER CONTRAÍDO COM A CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. = = = = =

ARTIGO 1º)-Fica a Prefeitura Municipal de Rubinéia autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, um empréstimo de até a importância de Cr\$. 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), destinado à pavimentação das ruas, sarjetas e serviços correlatos.

ARTIGO 2º)-A Prefeitura Municipal fica expressamente autorizada a contrair com a CEESP. S/A.

ARTIGO 3º)-Ficam aprovadas as seguintes cláusulas e condições, a serem inseridas no contrato:

a)-O prazo máximo de resgate da dívida assumida será de até 5 (cinco) anos, mediante pagamento de até 60 (sessenta) prestações mensais, pela Tabela Price.

b)-Juros de 10% (dez por cento) ao ano

c)-Correção Monetária anual, de acordo com os índices determinados pelas variações das Unidades Padrão de Capital.

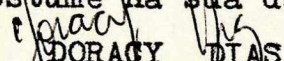
d)-O pagamento das prestações se fará através do imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM, autorizando-se desde já a sua vinculação, como garantia da dívida por ocasião da emissão da escritura.

ARTIGO 4º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia,
Em 01 de outubro de 1979.


ADELINO ANTONIO ALVES
-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local e costume na sua data supra.


DORACY DIAS
-Secretário-

LEI Nº 290/79.

ADELINO ANTONIO ALVES, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

AUTORIZA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

ARTIGO 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Rubinéia autorizada a celebrar convênio com a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo, para instalação no município de um Centro Comunitário em Rubinéia.

ARTIGO 2º)- O Centro Comunitário de Rubinéia, de que trata o artigo 1º, será construído em próprio municipal, cujo terreno tem o seguinte roteiro: começa em um marco de madeira cravado na divisa do Lote nº 01 da Quadra nº 9-A, da cidade de Rubinéia, com a Fazenda São José do Rancho Alegre e segue confrontando com essa fazenda com o rumo S.W. 44º 30' N.E. numa distância de 120,00 metros até o outro marco; segue à direita confrontando com a mesma fazenda com o rumo N.W. 45º 30' S.E., numa distância de 200,00 metros até o outro marco; segue à direita, confrontando ainda com a Fazenda São José do Rancho Alegre com o rumo S.W. 44º 30' N.E., numa distância de 120,00 metros até à margem da Estrada Rubinéia-Vila União; segue à direita pela margem dessa estrada e pela divisa das quadras 13-A e 9-A com o rumo N.W. 45º 30' S.E. numa distância de 200,00 metros até o marco onde teve o ponto de partida perfazendo uma área total de 24.000 m².

ARTIGO 3º)- O Centro Comunitário de Rubinéia, destina-se exclusivamente a formação de um núcleo de desenvolvimento de programas da Secretaria da Promoção Social-programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de Promoção Social, saúde e nutrição, trabalho, recreação e lazer, cultura e desporto, que respondam aos interesses das várias faixas etárias da população carente desde que não conflitem com os programas das Secretarias de Estado.

ARTIGO 4º)- Na hipótese de vir a ser o Centro Comunitário utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo 3º desta lei e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferido ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação, com a

Das 180002


Nº 188

continuação.

dições de cláusulas resolutive da propriedade que operará -
pleno direito, uma vez verificada, transferindo-se a proprie
e plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destina
preferencial para a Secretaria da Promoção Social.

ARTIGO 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia,
Em 01 de outubro de 1979.


ADELINO ANTONIO ALVES
-Prefeito Municipal-

registrado no livro próprio e publicado por afixação no local
costume da sua data supra.


DORACY DIAS
-Secretário-